

Data de envio das informações e do pagamento:

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições (dentro do ambiente do eSocial e da EFD-Reinf) o envio será até o dia 15. Em qualquer situação de uso de sistema de arrecadação, o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos Terceiros será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Aquisição de Produção Rural de Pessoa Física

Quando adquire produção rural de produtor rural pessoa física, os órgãos públicos estão sujeitos a sub-rogação nas obrigações do produtor, devendo informar o valor mensal da aquisição da produção rural na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2055 – Aquisição de Produção Rural.

Notas

- 1) Caso o empregador rural pessoa física (contribuinte individual) opte pelo pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao Senar (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural. Nessa situação, o órgão público adquirente permanece responsável pela retenção e pelo recolhimento da contribuição ao Senar, devendo prestar a informação na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2055, contudo deverá efetuar o recolhimento por meio de GPS avulsa, no código 2615, gerada no SAL disponível no sítio da RFB, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

Observar IN RFB 971/2009, anexo IV e ADE RFB Codac nº 1/2019, com suas alterações.



ACRE (68) 3224-1797	PARAÍBA (83) 3048-6050
ALAGOAS (82) 3217-9800	PARANÁ (41) 2106-0401
AMAPÁ (96) 3242-1055	PERNAMBUCO (81) 3312-8966
AMAZONAS (92) 3198-8413	PIAUÍ (86) 3221-6666
BAHIA (71) 3415-3100	RIO DE JANEIRO (21) 3380-9500
CEARÁ (85) 3535-8000	RIO GRANDE DO NORTE (84) 3342-0200
DISTRITO FEDERAL (61) 3047-5406	RIO GRANDE DO SUL (51) 3215-7500
ESPÍRITO SANTO (27) 3185-9202	RONDÔNIA (69) 3224-1399
GOIÁS (62) 3412-2700	RORAIMA (95) 3224-7024
MARANHÃO (98) 3232-4452	SANTA CATARINA (48) 3331-9700
MATO GROSSO (65) 3928-4803	SÃO PAULO (11) 3125-1333
MATO GROSSO DO SUL (67) 3320-9700	SERGIPE (79) 3211-3264
MINAS GERAIS (31) 3074-3071	TOCANTINS (63) 3219-9200
PARÁ (91) 4008-5300	

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
 SGAN Quadra 601, Módulo K
 Edifício Antônio Ernesto de Salvo
 Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br

ÓRGÃOS PÚBLICOS



Cidadania Rural

Quem é o Senar?

É o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, uma instituição de direito privado, vinculado à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Tem como missão desenvolver ações de Formação Profissional Rural, Atividades de Promoção Social, Ensino Técnico de Nível Médio, presencial e a distância, e com um modelo inovador de Assistência Técnica e Gerencial. O Senar atende, gratuitamente, milhares de brasileiros do meio rural, todos os anos, contribuindo para sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria da sua qualidade de vida e para o pleno exercício da cidadania.

Os objetivos básicos que norteiam todas as ações do SENAR são:

- 1) Organizar, administrar e executar em todo território nacional a Formação Profissional Rural e a Promoção Social do Trabalhador Rural;
- 2) Assistir as entidades empregadoras na programação e elaboração de programas de treinamento no próprio emprego;
- 3) Estabelecer e difundir metodologias de Formação Profissional Rural;
- 4) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos programas e projetos de Formação Profissional Rural e Promoção Social;
- 5) Assessorar o governo federal em assuntos de Formação Profissional Rural e Promoção Social;
- 6) Assistir o pequeno produtor rural, ensinando novos métodos para a execução de seu trabalho;
- 7) Estimular a permanência do homem no campo, despertando o seu interesse e incentivando-o a produzir mais, trabalhando melhor.

Para realizar sua missão e cumprir os seus objetivos o Senar tem como principal fonte de recursos:

- Contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural (industrializada ou não) devida pelo produtor rural pessoa física (contribuinte Individual e segurado especial), jurídica e agroindústrias;
- Contribuição sobre a folha de pagamento de empresas que não recolhem sobre a comercialização (entidades de caráter patronal rural, Sindicatos, Federações e Confederação).

Quem são os Órgãos públicos?

São entidades governamentais responsáveis pela administração direta ou indireta e gerenciamento dos recursos públicos. Tais entidades se dividem em federais, estaduais e municipais, como: Presidência da República, Governo Estadual, Prefeitura Municipal, Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais, Universidade, Escolas, Autarquias, Fundações, Hospitais e etc.

Qual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da comercialização da produção adquirida de produtor rural pessoa física (contribuinte Individual e segurado especial).

Quando um órgão do poder público compra produção rural de produtor rural pessoa física (contribuinte individual e segurado especial), quem é responsável pelo recolhimento da contribuição?

As entidades públicas na condição de adquirentes da produção rural de produtor pessoa física (contribuinte Individual e segurado especial) são responsáveis pela retenção e recolhimento da contribuição previdenciária e da contribuição devida ao Senar, na condição de sub-rogadas das obrigações devidas pelo produtor.

Notas

- 1) Os Executores do PAA estão sub-rogados na obrigação pelo recolhimento da contribuição para o Senar apenas quando adquirir produção rural diretamente pelo produtor rural pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial), ou com o intermediário pessoa física.
- 2) Tratando-se de produtos adquiridos do produtor rural pessoa jurídica, da agroindústria, inclusive de cooperativas, cabe a estes a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição ao Senar, como contribuintes ou como responsáveis, em razão da sub-rogação.
- 3) Os Executores do PAA são os responsáveis pelo recolhimento da contribuição previdenciária (INSS e GILRAT) a cargo do produtor rural pessoa jurídica e do produtor rural pessoa física de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.870/1994, e art. 25 da Lei nº 8.212/1991, na forma explicitada no §7º do art. 78 da IN RFB nº 971/2009.

Quais são as alíquotas?

1,5% - Distribuída da seguinte forma:

1,2% Previdência Social

0,1% GILRAT

0,2% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

Como informar e recolher?

Antes da obrigatoriedade de o Órgão Público prestar informações no eSocial, o recolhimento será feito na Guia da Previdência Social – GPS com o código de pagamento 2437, gerada da informação prestada pela entidade executora na GFIP. O valor da aquisição é informado na mesma GFIP em que é declarada a remuneração de seus empregados, na tela Movimento de Empresa, Menu Receita, campo Comercialização Produção – Pessoa Física.

Com a obrigatoriedade de o Órgão Público de prestar informações no eSocial e EFD-Reinf, o recolhimento será feito por meio de registro no evento R-2055 – Aquisição de Produção Rural.

Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS, IRRF e contribuições de outras entidades e fundos e deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Situação “Sem Movimento”

A situação “Sem Movimento” só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Nesse caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.